ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

Audição n.º 132/XII-AR

"Projeto de Lei n.º 280/XV (PS) - Cria o Banco de Terras e o Fundo de Mobilização de terras"



INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia analisou e emitiu parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a Audição n.º 132/XII-AR — "Projeto de Lei n.º 280/XV (PS) - Cria o Banco de Terras e o Fundo de Mobilização de terras".

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa.

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Economia, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro, alterada pelas Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 49/2021/A, de 11 de agosto, e n.º 52/2021/A, de 25 de outubro, que aprova as competências das comissões especializadas permanentes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

Conforme plasmado no seu artigo 1.º:

- "1 A presente lei cria um banco nacional de terras para utilização agrícola, silvopastoril ou florestal, adiante designado «Banco de Terras», e o Fundo de Mobilização de Terras, que assegura a sua gestão, doravante designado «FMT», que constituem, conjuntamente com a Bolsa de Terras, um sistema integrado de gestão de terras.
- 2 São objetivos dos instrumentos referidos no número anterior:
 - a) Promover o redimensionamento das unidades de produção agrícola e florestal, melhorando as suas condições de desempenho técnico e económico;
 - b) Combater o abandono das explorações agrícolas e florestais e o êxodo rural;
 - c) Facilitar o início da atividade agrícola e florestal, nomeadamente por jovens, rejuvenescendo o tecido produtivo;
 - d) Melhorar os indicadores económicos dos setores agroalimentar e florestal, aumentado a produção;
 - e) Apoiar a investigação, experimentação, demonstração e desenvolvimento agrários e florestais".

A iniciativa em apreço refere, em sede de exposição de motivos, que "Um dos grandes desafios da atualidade é tornar Portugal um país cada vez mais sustentável e coeso. Para alcançar esse desígnio é necessário, entre outras apostas, utilizar de forma plena os recursos que dispomos e garantir a produção de bens alimentares e matérias-primas de forma sustentável, respondendo desta forma à emergência climática.

Todavia, confrontamo-nos com alguns obstáculos significativos, entre os quais avultam (i) o envelhecimento acentuado do nosso empresariado agrícola, que é um dos mais elevados da União Europeia; (ii) o difícil acesso à terra por parte de jovens agricultores qualificados; e (iii) uma floresta excessivamente fracionada e com carências de ordenamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES

Acresce a esta realidade o facto de ainda não dispormos de um cadastro da propriedade rústica em todo o país, presumindo-se que, relativamente a uma área global considerável, não seja mesmo já possível identificar os seus proprietários. Esse trabalho de recuperação foi já desencadeado, encontrando prioridade, por exemplo, no PRR, e tendo no minifúndio e no microfúndio de proprietário desconhecidos um obstáculo à consolidação de unidades economicamente viáveis e, por isso, centrais para o bom uso do solo e para o tornar um ativo para realização de atividades que criem oportunidades para todos.

Ora, o projeto de lei que o Grupo Parlamentar submete à consideração da Assembleia da República visa precisamente dar resposta às dificuldades acima mencionadas, através da criação de dois mecanismos inovadores e da alteração em seu complemento de uma medida já existente que com eles se articula.

Nestes termos, é proposta a criação do Banco de Terras, constituído pela totalidade dos prédios exclusivamente ou predominantemente rústicos com aptidão agrícola, silvopastoril ou florestal do domínio privado do Estado e dos institutos públicos, bem como aqueles que venham a ser identificados como não tendo dono conhecido, articulando-se as soluções da presente iniciativa com as medidas de reforma cadastral no terreno e adotadas sucessivamente desde 2017. Trata-se, no entanto, de um caminho que não desprotege os direitos dos proprietários que, quando existam, possam pretender exercer os seus direitos adormecidos, assegurando-lhes amplas faculdades de identificação e intervenção para salvaguarda do seu património, cuja gestão podem retomar, desde que assegurem o ressarcimento das despesas ou benfeitorias necessárias realizadas no prédio pelos entes públicos. Paralelamente, é também criado o Fundo de Mobilização de Terras, que será o instrumento financeiro de gestão do Banco de Terras, garantindo a agilidade necessária à sua dinamização e funcionamento.

O intuito principal destes dois mecanismos é o rejuvenescimento e a profissionalização da população ativa do setor agrícola, silvopastoril e florestal. Nesse sentido, a presente lei estabelece, desde já, critérios de prioridade e seriação na atribuição de terras para arrendamento em relação às categorias de pessoas determinantes para o sucesso destes territórios, atendendo, nomeadamente, ao estatuto de jovem agricultor, à realidade de proprietários confinantes que careçam de aumento de área para viabilizar as suas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES

explorações, à possibilidade de abrir uma forma de apoio à população desempregada e, ainda, à titularidade de formação adequada ao exercício da atividade, realidade que tem vindo a ser objeto de significativo investimento nos últimos anos. Simultaneamente, o projeto de lei que agora se apresenta procura recolocar no uso da comunidade um conjunto de solos que hoje não encontram a gestão mais adequada.

Associado a este propósito, opera-se ainda uma redinamização da Bolsa de Terras, que mantém o seu carácter voluntário, mas que passa a beneficiar de uma inserção num sistema mais ambicioso de reorganização da realidade fundiária rural e florestal, assegurando a mobilização do potencial que esta figura ainda tem por realizar.

A presente iniciativa pretende, pois, dar um impulso decisivo para facilitar o acesso à terra e, consequentemente, ao início da atividade agrícola e florestal aos jovens agricultores, rejuvenescendo o tecido produtivo, construindo uma solução capaz de se regenerar a partir do seu próprio sucesso, alocando meios às políticas públicas para o setor. Ademais, em relação ao setor florestal, pode ainda desempenhar um papel fundamental na articulação desejada das medidas que asseguram em simultâneo a valorização do território e a proteção das florestas contra riscos de incêndios, garantindo a gestão profissional e estruturada de prédios sem dono conhecido e/ou ausente e um ordenamento mais eficiente dos terrenos agrícolas e florestais.

Em suma, o novo quadro jurídico proposto permitirá a utilização de mais parcelas do nosso território que se encontra subaproveitadas, conferindo-lhes viabilidade económica, combatendo o abandono das explorações agrícolas e florestais e procurando travar o êxodo rural, assegurando uma solução equilibrada, dotada de garantias para todas as partes e que não coloca em causa o princípio constitucional fundamental do direito propriedade privada".

APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Nada a registar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS ACORES

SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS DEPUTADOS

PS: Aprova o relatório e emite parecer favorável face à presente iniciativa.

PSD: Aprova o relatório e emite parecer de abstenção face à presente iniciativa.

CDS-PP: Aprova o relatório e emite parecer desfavorável face à presente iniciativa.

CH: Não emitiu parecer.

BE: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, apesar de não ter assento na Comissão Especializada Permanente de Economia, foi auscultado, mas não emitiu parecer.

PPM: Não emitiu parecer.

IL: Não emitiu parecer.

PAN: Não emitiu parecer.

DEPUTADO INDEPENDENTE: Não emitiu parecer.

VOTAÇÃO DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção** relativamente à presente iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** emite **parecer desfavorável** relativamente à presente iniciativa.

O **Deputado Independente** não emitiu parecer relativamente à presente iniciativa.

CONCLUSÕES E PARECER

A Subcomissão da Comissão Especializada Permanente de Economia deliberou, por maioria, dar parecer favorável à presente iniciativa, com voto a favor do PS, com a abstenção do PSD e com o voto contra do CDS-PP.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Ponta Delgada, 6 outubro de 2022.

A Relatora

PINS

Patrícia Miranda

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

pri Mand Cripin & diile

José Ávila